



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01103/06

### RELATÓRIO

O presente processo trata de denúncia formulada contra o Senhor Antônio Mendonça Coutinho, Prefeito do Município de Massaranduba, referente a irregularidades ocorridas no exercício de 2003. Em 30 de agosto de 2006, o Tribunal, através do Acórdão APL – TC nº 569/2006, **determinou** ao Senhor Antônio Mendonça Coutinho Filho, Prefeito à época, a adoção, no prazo de cento e vinte (120) dias de medidas visando a regularizar a situação dos servidores contratados irregularmente.

Comunicado da decisão deste Tribunal, o interessado deixou transcorrer o prazo sem apresentar qualquer documento ou justificativas.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público, em Parecer da lavra do Procurador André Carlo Torres Pontes opinou pelo não cumprimento do Acórdão com aplicação de multa, assinatura de novo prazo ao atual gestor e devolução dos autos à Corregedoria

É o relatório.

### VOTO

Como se vê, o gestor não apresentou documentos que comprovem o cumprimento da decisão desta Corte.

*Ex positis*, VOTO no sentido de que o Tribunal: **a) declare não cumprido o Acórdão; b) aplique** ao Senhor Antônio Mendonça Coutinho **a multa** de R\$ 2.805,10, (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) nos termos do que dispõe o inciso IV do art. 56 da LOTCE; **c) assine** àquela autoridade o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; **d) assine** ao atual Gestor novo prazo de cento e vinte (120) dias para adoção de medidas, visando a regularizar a situação dos servidores contratados irregularmente.

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
RELATOR



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 01103/06

**Objeto: Cumprimento de Acórdão**

**Relator: Flávio Sátiro Fernandes**

**Responsável: Antônio Mendonça Coutinho Filho**

Verificação de cumprimento de Acórdão. Descumprimento de decisão do Tribunal Pleno. Responsabilidade do Senhor Antônio Mendonça Coutinho Filho. Aplicação de Multa. Concessão de novo prazo ao atual gestor para envio de documentação.

### ACÓRDÃO APL TC 00272/11

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo TC Nº 01103/06, denúncia formulada contra o Senhor Antônio Mendonça Coutinho, ex-Prefeito do Município de Massaranduba, referente ao cumprimento do Acórdão sobre irregularidades ocorridas no exercício de 2003, **ACORDAM** os integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em sessão plenária realizada hoje, em: a) **declarar não cumprido o Acórdão**; b) **aplicar** ao Senhor Antônio Mendonça Coutinho **a multa** de R\$ 2.805,10, (dois mil oitocentos e cinco reais e dez centavos) nos termos do que dispõe o inciso IV do art. 56 da LOTCE; c) **assinar** àquela autoridade o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o seu recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado, em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; d) **assinar** ao atual Gestor novo prazo de cento e vinte (120) dias para adoção de medidas, visando a regularizar a situação dos servidores contratados irregularmente.

Assim decidem porque o gestor não apresentou documentos que comprovem o cumprimento da decisão desta Corte que fixou prazo para a adoção de medidas visando a regularizar a situação dos servidores contratados irregularmente.

Publique-se e cumpra-se.

TC - Plenário Min. João Agripino, em 04 de maio de 2011.

CONSELHEIRO FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Presidente

CONSELHEIRO FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
Relator

*Presente:*

**Representante do Ministério Público Especial**